



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 882/04

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO PARA A SEXTA LEGISLATURA (2005/2008) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, com fundamento no artigo 28, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 15, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto nos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 29, VI, “b”, VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Mesa da Câmara Municipal editou e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para vigor na Sexta Legislatura (2005/2008) será de R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores para vigor na Sexta Legislatura (2005/2208) será de R\$ 1.815,00 (Um mil, oitocentos e quinze reais);

Art. 3.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:  
I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;  
II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Parágrafo Único – Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 6º - os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**

**Procuradoria-Geral do Município**

Art. 7º - O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 588/2000 e as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita